



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 735, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da bananicultura familiar, para a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Bananicultura Familiar, o qual tem por objetivo utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da bananicultura (preparo do solo e distribuição de mudas resistentes a doenças e pragas), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º- Serão beneficiários deste Programa, agricultores do município de Bananeiras, que possuam cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e DAP(Declaração de aptidão ao Pronaf).

Art. 3º- O agricultor terá direito ao preparo do solo e receberá mudas resistentes a doenças e pragas para que possa dar início ao desenvolvimento da cadeia produtiva devendo seguir as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e da Emater PB.

Art. 4º- Os agricultores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Emater PB, cujo comitê será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 5º– Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁵

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 150/1998, PARA DEFINIR OS LIMITES DO DISTRITO DE ROMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 150/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criado o Distrito de Roma no Município de Bananeiras, com sede no atual povoado do mesmo nome, cujos limites são os seguintes: **Ao Norte** – Começa na Foz do Riacho Dantas ou D'antas, à margem direita do Rio Curimataú, segue pelo leito do referido Riacho a montante até alcançar o marco 16 (de Caiçara) a sua margem direita onde cruza a antiga estrada de rodagem de Belém de Caiçara a Cachoeirinha. **A Leste** – Começa no cruzamento do Riacho Dantas ou D'antas com a antiga estrada Belém/Cachoeirinha limite intermunicipal com Belém, segue por esta, em sentido sul até o Riacho Picadas, segue pelo veio deste Riacho a montante até a foz do Riacho Gameleira, pelo curso deste último Riacho a montante até o pontilhão na pb-055, Belém/Pirpirituba, segue pela pb-055 limite intermunicipal com Belém, até a trijunção Belém/Pirpirituba/Bananeiras na localidade Ladeira de Pedra, na localidade Ladeira de Pedra segue pelos limites intermunicipais com Pirpirituba até a trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda Dois Irmãos. **Ao Sul** – Na trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda dois Irmãos, segue pelo Riacho sem denominação a montante até a Serra da Aldeia (inclusive) contornando a mesma até a localidade Cedro, daí segue pelo Rio Roncador até a localidade Cumati na Pb-105, pela Pb-105 sentido Bananeiras até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras. **A Oeste** – Começa no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras, daí segue em linha reta sentido nordeste até o sangradouro do açude sem denominação no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 34'17.78"; -6º 43'10.68". Segue pelo leito do Riacho sem denominação até sua foz no Riacho Dantas ou D'antas, segue por este até sua foz no Rio Curimataú."*

Art. 2º. Os limites do Distrito de Roma estão representados no Mapa que segue anexo a esta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 735, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da bananicultura familiar, para a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Bananicultura Familiar, o qual tem por objetivo utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da bananicultura (preparo do solo e distribuição de mudas resistentes a doenças e pragas), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º. Serão beneficiários deste Programa, agricultores do município de Bananeiras, que possuam cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf).

Art. 3º. O agricultor terá direito ao preparo do solo e receberá mudas resistentes a doenças e pragas para que possa dar início ao desenvolvimento da cadeia produtiva devendo seguir as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e da Emater PB.

Art. 4º. Os agricultores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Emater PB, cujo comitê será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁶

JORNAL OFICIAL

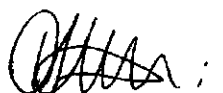
CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.



DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO